DELIBERAÇÃO N° 030/2022 | CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), reunido ordinariamente em 10 de junho de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação 012/2022 aprovada na reunião ordinária do CEAS em 11/03/2022 que aprovou o repasse no valor de até R$ 1.000.000,00(um milhão de reais) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMASs para o Incentivo de Emergência Socioassistencial com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.

Considerando que alguns municípios do Estado têm a regulamentação do aluguel social em outra pasta que não a da Assistência Social, propõe-se a seguinte alteração na Deliberação 012/2022 a fim de não prejudicar o acesso de todos os municípios paranaenses ao Incentivo proposto na deliberação.

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do Art. 3º da Deliberação 012/2022 – CEAS/PR, relativo ao Incentivo de Emergência Socioassistencial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** O Incentivo de Emergência Socioassistencial poderá ser destinado para as seguintes ofertas socioassistenciais:
>
> **I –** Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC;
>
> **II -** Concessão ao benefício eventual de aluguel social.
>
> **§1º** O município que definir com recursos do Incentivo a oferta de aluguel social deverá possuir regulamentação local desse benefício, mesmo que na área da política de habitação ou área afeta, devendo haver a aprovação pelo CMAS para, nesses casos, ocorrer a atuação integrada e articulada, com possibilidade de descentralização dos recursos da presente deliberação para a unidade executora da ação.
>
> **§2º** Na operacionalização dos recursos desta deliberação na forma do parágrafo anterior deverão ser observados os valores de referência por família, período e o prazo de concessão do benefício com a utilização desses recursos.

Art.2º Após a publicação desta deliberação os municípios que ainda não realizaram adesão ou justificaram a não adesão, terão até o dia 30 de junho do ano corrente para adesão.

Art.3º Esta deliberação entra em vigor no momento de sua publicação.

Curitiba, 10 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

Renann Ferreira
Vice-Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11197 de 14 de Junho de 2022